



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO ROQUE**

**EDITAL N.º 18, DE 2 DE MAIO DE 2023  
ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DO CURSO SUPERIOR EM  
TECNOLOGIA EM VITICULTURA ENOLOGIA  
IFSP - CAMPUS SÃO ROQUE**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Edital torna pública e estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral para a Função de Coordenação de Curso (FCC) do curso Superior em Tecnologia em Viticultura e Enologia do IFSP – campus São Roque, conforme estabelecido na Resolução nº 42, de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função de Coordenação de Curso (FCC) do curso Tecnológico em Viticultura e Enologia do IFSP – campus São Roque.

**CAPÍTULO II**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** O processo eleitoral para Função de Coordenação de Curso (FCC) do Curso Tecnológico em Viticultura e Enologia do IFSP – campus São Roque será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº SRQ 53/2023, de 28 de abril de 2023, no uso das suas atribuições legais conferidas e dispostas no art. 10º da Resolução nº 42, de 08 de maio de 2018.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução nº 42, de 08 de maio de 2018;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO ROQUE**

- II. Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias após a sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral;
- III. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IV. Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral no Sistema Helios (<https://helios.ifsp.edu.br/>), incluindo recebimento de inscrições de candidatura e recursos durante o processo;
- V. Planejar e executar o processo eleitoral;
- VI. Zelar pelos princípios morais, éticos e legais;
- VII. Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados;
- VIII. Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do campus do IFSP;
- IX. Encaminhar ao Diretor-Geral do campus o resultado do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**Art. 5º** Poderão se candidatar à Função de Coordenação de Curso (FCC), todos os professores do quadro efetivo em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no campus, que tenham titulação em nível pós-graduação, responsáveis por componente curricular do curso, exceto professores sob licença ou afastados.

*Parágrafo único:* Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por 1 (um) semestre durante a oferta do curso, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito.

## **CAPÍTULO V**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO ROQUE**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** A inscrição dos candidatos interessados deverá ser efetuada por meio de manifestação de interesse via e-mail para o endereço [flaviotrevisan@ifsp.edu.br](mailto:flaviotrevisan@ifsp.edu.br) com copia para [fabio.lenk@ifsp.edu.br](mailto:fabio.lenk@ifsp.edu.br) , contendo o assunto “Candidato à coordenação de TVE” entre os dias 02/05/2023 a 03/05/2023.

**Art. 7º** A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito será publicada no portal do IFSP – campus São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br>), na data de 04/05/2023.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 9º** É de inteira e exclusiva responsabilidade de cada candidata(o) o correto preenchimento das informações no ato de inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

**CAPÍTULO VI**

**DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 10** Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de correio eletrônico, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que respeitem as normas institucionais e não comprometam a realização das atividades no IFSP – campus São Roque, a partir de 04/05/2023.

**Art. 11** É estritamente vedado o uso de recursos do IFSP para a realização da campanha eleitoral das candidaturas, tais como: materiais de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 12** Propaganda(s) danosa(s) e/ou ofensiva(s) à imagem de candidato(s) não será(ão) tolerada(s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO ROQUE**

difamação.

**Art. 13** As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral, via correio eletrônico, a um dos representantes dos servidores desta comissão, destinando a qualquer um dos seguintes endereços eletrônicos institucionais: [fabio.lenk@ifsp.edu.br](mailto:fabio.lenk@ifsp.edu.br) ou [flaviotrevisan@ifsp.edu.br](mailto:flaviotrevisan@ifsp.edu.br).

**CAPÍTULO VII  
DOS ELEITORES**

**Art. 14** Serão considerados eleitores aptos a votar:

- I. Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do Curso de Tecnologia em Viticultura e Enologia, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores a data do pleito;
- II. Todos os discentes regularmente matriculados no curso Tecnologia em Viticultura e Enologia do IFSP – campus São Roque no período de realização da eleição.

**CAPÍTULO VIII  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 15** Caso ocorra candidatura única fica dispensada a votação e a(o) candidata(o) única(o) será nomeada(o) para a Função de Coordenação de Curso (FCC) do Curso Superior Tecnológico em Viticultura e Enologia por meio de Portaria do Reitor a ser solicitada pela Direção-Geral do campus São Roque.

**Art. 16** Não ocorrendo candidatura única, a votação será realizada entre às 00h00min e 23h59min do dia 05 de maio de 2023 (horário de Brasília), de forma virtual, exclusivamente no Sistema Helios (<https://helios.ifsp.edu.br/>).

**Art. 17** A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração da ata de apuração da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO ROQUE**

votação, indicando o número de votos (válidos, por candidato, nulos e em branco), a partir das informações consolidadas pelo Sistema Helios (<https://helios.ifsp.edu.br/>), em ocorrendo a votação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 18** Será considerada eleita a candidatura única ou a candidatura com maior número de votos, de acordo com a ponderação disposta a seguir:

I. O processo eleitoral para Coordenador(a) de Curso ocorrerá na forma de consulta aos servidores docentes ligados ao curso, bem como aos discentes regularmente matriculados, atribuindo-se o peso de 2/3 (dois terços) aos servidores (professores) e de 1/3 aos discentes, conforme a equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

Onde:

TVC – Total de votos do candidato.

NVPC – Número de votos de servidores ao candidato.

NPA – Número de servidores aptos a votar.

NVDC – Número de votos de discentes ao candidato.

NDA – Número de discentes aptos a votar.

**Art. 19** Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá a candidatura que atender aos critérios descritos a seguir, respectivamente:

I- Maior tempo de atuação no curso;

II- Maior tempo de exercício no campus São Roque;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO ROQUE**

III- Maior tempo de exercício no IFSP;

IV- Maior titulação acadêmica;

V- Maior idade.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**Art. 20** A publicação do resultado preliminar, havendo votação, se dará até o dia 08/05/2023, no portal do IFSP – campus São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br>).

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 21** Os pedidos de recursos dos candidatos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, destinando a qualquer um dos seguintes endereços eletrônicos institucionais: [fabio.lenk@ifsp.edu.br](mailto:fabio.lenk@ifsp.edu.br) ou [flavio.trevisan@ifsp.edu.br](mailto:flavio.trevisan@ifsp.edu.br), devidamente fundamentados, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste Edital.

**Art. 22** Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado neste Edital.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO RESULTADO PRÉVIO**

### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 23** O resultado final será divulgado no portal do IFSP – campus São Roque (<http://srq.ifsp.edu.br>), no dia 10/05/2023, sendo declarada a candidatura eleita.

## **CAPÍTULO XIII**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO ROQUE**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** O descumprimento de qualquer item deste Edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 25** Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO XIV**

**DO CRONOGRAMA/CALENDÁRIO ELEITORAL**

Inscrições	02/05/2023 a 03/05/2023
Publicação das candidaturas homologadas	04/05/2023
Período de campanha eleitoral	04/05/2023
Votação pelo Sistema Helios	05/05/2023
Publicação do resultado preliminar	08/05/2023
Interposição de recursos do resultado preliminar	09/05/2023
Publicação do resultado final da eleição	10/05/2023
Encaminhamento à Direção-geral do campus	10/05/2023

São Roque, 2 de maio de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL**

Raphael Alves Lima Mariano – representante discente

Fábio Laner Lenk – representante docente

Flavio Trevisan – representante docente

Jean Louis Rabelo de Moraes – representante técnico-administrativo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CAMPUS SÃO ROQUE**

---

**Rafael Fabrício de Oliveira**

Diretor Geral, em exercício

IFSP - campus São Roque